



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade nº 01/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO JURÍDICO EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA.

PREÂMBULO- DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 08.114.092/0001-42 com sede na Praça Constantino Gomes, s/n CEP: 55.565-000, Estado de Pernambuco, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente **Sr. NABUCO LOPES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 009.163.054-14, residente e domiciliado na Rua 11 de Abril, s/n, Anzóbi, Od. 11, Centro, São José da Coroa Grande-PE.

CONTRATADO: EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA, com CNPJ sob nº 23.074.858/0001-04, com sede à Rua Padre Capapeceiro, nº 968, SL 905, Edif. Janete Costa, CEP: 51.020-280, Recife/PE, neste ato representado por seus sócios-gerentes **Dr. Emílio Duarte Souza e Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 35.616, com CPF sob o nº 796.212.014-20, residente na Rua Mangueira nº 505, Boa Viagem, Recife-PE, e **Dr. Rodrigo Miguel Casimiro Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.361, com CPF sob o nº 064.648.994-14, residente na Rua Cruzeiro do Forte, 312, apartamento 202, Setúbal, Recife-PE.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - CPL, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelos princípios do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de assessoria jurídica em todos os processos administrativos e judiciais relacionados a **Câmara Municipal de São José da Coroa Grande**, como também os processos relacionados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Consultoria jurídica preventiva de litígios, com relação as licitações, contratos administrativos, convênios, representação de entes e agentes da administração direta e indireta perante órgãos de controle, patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas, mandados de



segurança, causas envolvendo responsabilidade civil da casa legislativa, com exceção de assuntos relacionados as áreas trabalhista e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o Contratado comprometido a implantar o seu programa de integridade/*compliance* conforme orientações dos órgãos de controle de acordo com a Lei nº 14.133/2021, na Câmara Municipal de São José da Coroa Grande.

Visando com a implementação do instituto do *compliance*, garantir práticas que são por excelência, ferramentas e procedimentos voltados a proteção da integridade e da ética do contratante, visando um regular andamento em todos os atos praticados pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da assinatura da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS:

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, um valor fixo e reajustável, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, por um período de 12 meses, perfazendo um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento da quantia supra indicada deverá ser efetuado pela Contratante mediante depósito em conta corrente ou PIX do PRESTADOR DE SERVIÇOS em nome de:

Titular: Emilio Dantas Advocacia Ltda

CNPJ N°. 23.074.858/0001-04

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: 4144-7

Agência: 1031

Operação: 003

PIX 81.98222-6289

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATANTE arcará com os pagamentos de custas, emolumentos, honorários periciais, depósitos recursais e despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações sejam judiciais ou administrativas.



CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido, que as informações e/ou documentos, bem como o "preparo" de recursos, devem ser requeridos pelo CONTRATADO, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo o CONTRATANTE atender no prazo de 48 (quarenta e oito horas), por determinação do Sr. Presidente, devendo ditas informações saírem na conformidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO: O CONTRATADO apresentará nota fiscal eletrônica referente aos serviços correspondentes mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO compromete-se a somente utilizar nos serviços contratados, prepostos devidamente habilitados, qual seja: o Dr. Emílio Duarte de Souza e Silva e o Dr. Rodrigo Miguel Casimiro Silva e outros que, porventura, estes advogados venham substabelecer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATADO a apresentar relatório mensal, indicando a fase em que se encontram cada processo (administrativo/judicial).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande as prerrogativas constantes dos art. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

**Câmara Municipal
Casa Amaro Marcelo de Melo**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida ao contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II- Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Contratado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

III- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o Contratado poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Vereadores de São José da Coroa Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da cobrança de multa, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Contrato as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicidade do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao se sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Nos termos do parágrafo 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de março de 1964.

Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco.

E, estando às partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todas as partes.

São José da Coroa Grande (PE) 08 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal
Casa Amaro Marcelo de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Presidente NABUCO LOPES BARBOSA FILHO

Rodrigo Miguel Casimiro Silva
RÓDRIGO MIGUEL CASIMIRO SILVA

Sócio-Gerente do Escritório EMÍLIO DUARTE ADVOCACIA PLENA

TESTEMUNHAS:

1- *Adriano Gonçalves da Silva* _____ CPF: 703.577.364-17

2- *[Assinatura]* _____

CPF: 764.704.824-49